ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE VEREADOR JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
PROTOCOLO Nº 3995/2021
DATA 04/11/21 HORAS: 09:00
Carlos Breno de Morais Feli
CPF: 086.727.664-90
Recepcionista Legisl.

O Vereador JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES, apresenta nos termos regimentais para deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei com o teor abaixo:

Projeto de Lei nº 088 /2021, de 03 de novembro de 2021.

Cria o selo "Amigo(a) da Cultura" Maria José Mamede Galvão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o selo "Amigo(a) da Cultura" Maria José Mamede Galvão, que tem como objetivo a busca e incentivo de apoio financeiro de empresas e pessoas físicas para fomento da Cultura no Município de Currais Novos, por meio de cotas de patrocínio.

Art. 2º - O selo "Amigo(a) da Cultura" poderá fomentar projetos de:

I – construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços culturais;

II – conservação e restauração dos acervos;

III – realização de atividades e festividades culturais e educacionais;

IV – aquisição de acervo;

V – aquisição de equipamentos;e

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE VEREADOR JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

VI - publicação de obras e financiamento de projetos culturais.

Art. 3º - A logomarca do selo "Amigo(a) da Cultura" Maria José Mamede Galvão, será criada por um artista do Município de Currais Novos, através de concurso, a ser regulamentado pela Fundação Cultural José Bezerra Gomes ou outra maneira de escolha que venha a ser definida pelo referido órgão.

§1º O selo "Amigo(a) da Cultura" Maria José Mamede Galvão, poderá ser usado em produtos, veiculações publicitárias e no interior dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço pelas empresas e/ou pessoas físicas doadoras.

§2º Além do certificado impresso emitido pelo Executivo Municipal, os doadores receberão a mídia Digital do Selo "Amigo(a) da Cultura" Maria José Mamede Galvão, como manual de identidade da marca, para uso nos produtos e campanhas publicitárias.

Art. 4º - As cotas de patrocínios serão destinadas ao Fundo Municipal de Cultura, e sua aplicação disposta no art. 2º da presente lei, será definida e executada pela Fundação Cultural José Bezerra Gomes.

Art. 5º - As cotas patrocínios poderão ser doadas nas seguintes categorias e valores:

I - Individual: Estudante, Professor e maior de 60 anos - R$ 100,00 (cem reais) anual;

II - Individual: R$ 200,00 (duzentos reais) anual;

III - Família: R$ 500,00 (quinhentos reais) anual;

IV - Cultura: R$ 700,00 (setecentos reais) anual;

V - Incentivador: a partir R$ 1.000,00 (mil reais); e

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE VEREADOR JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

VI - Corporativo: a partir de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º - Em contrapartida das cotas de patrocínio mencionadas no Art. 4º da presente lei, o Município concederá os seguintes benefícios e reconhecimentos aos doadores:

I - Certificado Individual de reconhecimento "Selo Amigo(a) da Cultura" Maria José Mamede Galvão, personalizado na forma do Art. 3º da presente Lei;

II - Entrada gratuita durante 1 ano nos espetáculos e nas exposições do Teatro Municipal Ubirajara Galvão;

III - Convite para Prévias das exposições do Solar das Artes, Fundação Cultural José Bezerra Gomes e Teatro Municipal Ubirajara Galvão;

IV - Menção do nome do amigo doador no site da Prefeitura Municipal de; e

V - Uso do Selo "Amigo(a) da Cultura" Maria José Mamede Galvão em seus produtos, campanhas publicitárias e no interior dos estabelecimentos comerciais, nos termos do §1º, Art. 3º.

Art. 7º - O patrocinador terá direito à adição de dependentes ao programa com todos os benefícios e descontos, de acordo com as categorias de doação citadas no art. 5º, da seguinte forma:

I - Categoria Família - 03 dependentes;

II - Categoria Cultura - 04 dependentes;

III - Categoria Incentivador - 05 dependentes; e

IV - Categoria Corporativo - 07 dependentes

Art. 8º - O Município de Currais Novos, por meio de Decreto, regulamentará a presente lei, no que couber, podendo ainda contemplar outros benefícios e descontos além dos já elencados no Art. 6º.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE VEREADOR JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Vereador Humberto Gama, 03 de novembro de 2021.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE VEREADOR JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Cria o selo "Amigo(a) da Cultura" - Maria José Mamede Galvão.

O presente Projeto de Lei visa instituir o selo "Amigo(a) da Cultura"- Maria José Mamede Galvão, vinculado à Fundação Cultural José Bezerra Gomes, que terá por finalidade obter apoio para o fomento da cultura no Município de Currais Novos.

Com a criação do selo Amigo(a) da Cultura - Maria José Mamede Galvão e sua visibilidade social, muitas empresas privadas e pessoas físicas ficarão incentivadas a destinar seus recursos a projetos culturais, pois, em contrapartida, obterão o direito ao uso do título em seus produtos e em suas veiculações publicitárias, bem como demais benefícios definidos na presente Lei.

O Selo "Amigos da Cultura" leva o nome da Professora Maria José Mamede Galvão, grande incentivadora da Cultura e da Educação, no município de Currais Novos.

Maria José Mamede Galvão, foi escritora e professora aposentada da UFRN, nasceu em Nova Palmeira, Paraíba. Seu pai era potiguar, nascido em Parelhas e trabalhava como mascate. Em 1935, a família se mudou para Currais Novos. A professora permaneceu na cidade até 1942, quando a família se mudou para Natal. Maria José continuou seus estudos no Atheneu Norte-Riograndense e, em seguida, na Escola Normal.

A primeira experiência efetiva como professora ocorreu em Acari, onde foi morar com o marido. Maria José foi convidada para ensinar na Escola Isolada de Bulhões, na zona rural do município. Logo depois, ela foi ser diretora do grupo escolar Tomáz de Araújo, o que a gabaritou para comandar, posteriormente, diversas escolas da cidade.

No início da década de 1970, Maria José retornou para Natal, ao lado dos filhos, para que eles pudessem estudar para o vestibular. Prestou vestibular para Pedagogia na UFRN em 1972. Ao terminar a faculdade, ela voltou para Acari. Ao mesmo tempo, começou a dirigir o 8º Núcleo Regional de Educação, em Currais Novos, que coordenava o ensino estadual em oito municípios daquela região.

Em 1977, Maria José recebeu um convite para lecionar no CERES de Caicó. No ano seguinte, com a abertura da unidade de Currais Novos, ela prestou concurso e se tornou professora efetiva da UFRN, e de 1978 a 1981 foi diretora do Ceres de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE VEREADOR JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Entretanto, a universidade lhe ofereceu dedicação exclusiva, foi quando a professora deixou o Estado e acoplou o seu tempo de serviço a UFRN. Ao todo foram 33 anos dedicados à educação. A professora se aposentou em 1991, e em 1993 foi para o município, onde durante 3 anos, organizou Conselhos Escolares das escolas municipais. De 1998 a 2004, foi presidente da Fundação José Bezerra Gomes, e em seguida Secretaria Municipal de Turismo de Currais Novos. escreveu e publicou os seguintes Livros: Entre o sertão e o mar: caminhos, Exercícios da Poesia, Pelos Caminhos de Pedras e Folhas Secas, Tessituras de Memórias e Tempo Absoluto

Dona Maria José Mamede, quando presidente da Fundação Cultural José Bezerra Gomes, deu grande contribuição para o crescimento e fomento da cultura no município de Currais Novos e deu continuidade na Secretaria Municipal de Turismo de Currais Novos, sendo a primeira secretária da pasta.

Maria José Mamede Galvão, faleceu em 28 de julho de 2021, no município do Natal, em decorrência de um AVC.

Assim, a finalidade do presente projeto de lei é incentivar as empresas privadas e pessoas físicas a investirem em ações sociais com finalidade cultural, proporcionando os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da cultura em todas as suas formas em nosso Município.

Desse modo, solicitamos aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Vereador Humberto Gama, 03 de novembro de 2021.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3995/2021
Projeto de Lei Nº 088/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 088/2021: Cria o Selo "Amigo (a) da Cultura" Maria José Mamede Galvão e dá outras providências.

Autoria: Ver. João Gustavo Coelho Guimarães **Data do Protocolo:** 04/11/2021

Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL.
Presidente: Leilza Palmeira de Medeiros
Relator: Givaldo Charles Dantas Simões
Secretario: Mattson Ranier Gomes de Araújo

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de NOVEMBRO de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de Novembro de 2021.

Leilza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3995/2021
Projeto de Lei Nº 088/2021

3. Parecer do relator:

CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, SOU FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Vivaldo Charles Dantas Simões
Relator
VEREADOR
CPF.: 027.723.254-66

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10 de Dezembro de 2021.

Deiza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

Com anexo.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
VEREADOR
CPF.: 093.455.734-96

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada:

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2022.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **14 de março de 2022**.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antônio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa		Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa		Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

X	Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
	Aprovada por maioria dos vereadores presentes
	Rejeitada

13. Dispensado o interstício a requerimento do Ver. Antonio Marcos Toledo Xavier.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de março de 2022.

Ycleyber T da Silva

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO SECRETÁRIO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei n° 088/2021 de 04 de novembro de 2021, de autoria do Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães, que "Cria o Selo Amigo (a) da Cultura Maria José Mamede Galvão e dá outras providências", para a nossa análise e apreciação.

Após a leitura e análise do parecer do relator, resolvemos acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que o Projeto n° 088/2021 se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Dessa forma, opinamos pelo voto favorável e, consequentemente, aprovação do Projeto, nos termos estabelecidos.

Currais Novos/RN, 13 de dezembro de 2021.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROTOCOLO Nº 572/2022
DATA 21/02/22 HORAS: 09:40
Carlos Breno de Morais Felix
CPF: 086.727.664-90
Recepcionista Legislativo

PARECER Nº 002/2022/PL/AJ/CMCN

REQUERENTE: Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto

ASSUNTO: Projeto de Lei (PL) nº 088/2021, que "Cria o selo 'Amigo(a) da Cultura' Maria José Mamede Galvão e dá outras providências".

EMENTA: CULTURA. CRIAÇÃO DE PROGRAMA VOLTADO AO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS POR MEIO DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DO MUNICÍPIO. INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º E 4º: INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DEFLAGRAR PROCESSO LEGISLATIVO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS A ELE VINCULADOS.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer solicitado pelo Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto acerca do PL n.º 088/2021, que cria programa cultural de parceria com a sociedade civil, por meio da aquisição de cotas de patrocínio, para fomento à cultura no Município.

Propõe-se a análise da conformidade constitucional e legal da referida proposição.

PARECER

Por força dos arts. 24, IX e 30, I e II, da Constituição Federal, a seguir transcritos, ao Município é atribuída competência legislativa para disciplinar a temática relativa à cultura, matéria de fundo da proposição.

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
>
> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

No âmbito da competência legislativa referida acima, atribui-se ao Município a faculdade de suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, atendendo-se ao interesse local e respeitando-se os campos temáticos previstos no art. 24, da Constituição Federal.

Ainda, a legislação sobre cultura, objeto de competência concorrente dos entes federativos, deve servir à garantia dos exercício de direitos culturais, o apoio e valorização às manifestações culturais e o amplo acesso às fontes de cultura (art. 215, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB).

O PL nº 088/2021, que cria projeto de fomento privado à cultura no Município, insere-se neste contexto, de valorização das atividades culturais, ampliando-se os meios de financiamento por meio da participação da sociedade civil.

No que tange à atribuição de deveres à Fundação Cultural José Bezerra Gomes constante dos arts. 3º e 4º, de realização de concurso para escolha da logomarca e de execução dos recursos financeiros arrecadados do programa, há reiterada jurisprudência, de lavra do Supremo Tribunal Federal, contrária a tal prática (RE 668899, RE 653051, ARE 761857, ADI 3792, etc.).

Entende-se que a atribuição de deveres a órgãos vinculados ao Poder Executivo, por meio de projeto de lei de iniciativa parlamentar, viola o princípio da separação dos Poderes, art. 2º, da Constituição Federal, e atenta contra a iniciativa de lei reservada ao chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, norma aplicável aos demais entes federados, em razão do princípio da simetria.

Por fim, relativamente à eventual criação de despesas sem previsão orçamentária por lei proposta por parlamentar, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento de eficácia vinculante, cuja ementa se transcreve a seguir, assentou a inexistência vício de inconstitucionalidade em tal prática.

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos**. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG / RJ - RIO DE JANEIRO, REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Publicação: 11/10/2016).

CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se:

a) a matéria tratada na proposição insere-se na competência legislativa suplementar do Município, nos termos dos arts. 24, IX e 30, I e II, da Constituição Federal, já que relaciona-se à temática de proteção e defesa da saúde;

b) os arts. 3º, *caput*, e 4º, *caput*, da proposição são formalmente inconstitucionais, já que invadem a competência da Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização, funcionamento e atribuições dos órgãos e agentes da Administração Pública Municipal (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e" da Constituição Federal);

c) admite-se, jurisprudencialmente, a criação de despesas por lei de iniciativa parlamentar.

Currais Novos, 21 de fevereiro de 2022.

MILLENA JANUÁRIO MAGIONI
Procuradora Legislativa

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3995/2021
Projeto de Lei Nº 88/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 088/2021: Cria o Selo "Amigo(a) da Cultura" Maria José Mamede Galvão e dá outras providências.

Autoria: Ver. João Gustavo Coelho Gomes Guimarães **Data do Protocolo:** 04/11/2021

Comissão: SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Presidente: Lucieldo da Silva
Relator: Jorian Pereira dos Santos
Secretário: Ezequiel Pereira da Silva Neto

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Saúde, Educação e Assistência Social** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 02 de FEVEREIRO de 2022.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 04 de FEVEREIRO de 2022.

_____
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3995/2021
Projeto de Lei Nº 88/2021

3. Parecer do relator:

Parecer em anexo.

Relator
Profº Jorian Pereira dos Santos
VEREADOR
CPF.: 040.033.844-07

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10 de Fevereiro de 2022.

Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

Voto favorável ao PL.

Currais Novos, 21/03/2022

Ezequiel Pereira da S. Neto
VEREADOR
CPF: 041.243.824-40

Secretário

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada.

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2022.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação na Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **14 de março de 2022**.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3995/2021
Projeto de Lei Nº 088/2021

VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

X	Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
	Aprovada por maioria dos vereadores presentes
	Rejeitada

1. Dispensado o interstício a requerimento do Edil Ver. Antonio Marcos Toledo Xavier

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **14** de **março** de 2022.

Ycleyber T da Silva

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário

PARECER DO RELATOR
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº. 003/2022.
INTERESSADO: Câmara Municipal de Vereadores.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 088/2021. Cria o selo "Amigo(a) da Cultura" Maria José Mamede Galvão e dá outras providências.

I - Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que cria o selo "Amigo(a) da Cultura" Maria José Mamede Galvão, no município de Currais Novos e dá outras providências.

O Projeto foi protocolado no dia 04 de novembro de 2021, passou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável a aprovação da matéria, chegando para parecer nesta respectiva comissão.

É o breve relatório.

II - Análise.

Da delimitação do objeto da presente análise.

Importante esclarecer que o presente parecer delimita-se a apreciar a viabilidade do Projeto de Lei nº 088/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e definir diretrizes para a criação do selo "Amigo(a) da Cultura" Maria José Mamede Galvão e dá outras providências.

Justificativa

Considerando o teor da Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 3º, Capítulo II , diz que:

> O Município deverá prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:

II - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que com o propósito de estimular pessoas jurídicas ou físicas a contribuírem com projetos culturais e históricos desenvolvidos pelo município e torna-se relevante para incentivar o desenvolvimento e crescimento das atividades que compõe o desenvolvimento social previstos na Constituição Federal, bem como busca a hegemonia do interesse social, por meio da ação comunitária de políticas públicas e fundamentais.

Considerando que a cultura promove o bem estar humano, estimula a preservação das identidades e das tradições, celebra a igualdade de direitos, valoriza a diversidade e auxilia na construção de uma sociedade mais democrática.

Por todo o exposto, o presente projeto de lei constitui um relevante reconhecimento às empresas e entidades que serão incentivadas a destinar seus recursos a projetos culturais e, em troca terão direito ao uso do título em seus produtos e veiculação publicitária.

III. Conclusão

Pelo exposto, diante da análise do projeto, perante os parâmetros legais que regem a nossa Educação, Saúde e Assistência Social, exponho através deste, meu parecer FAVORÁVEL, ao Projeto de Resolução nº 088/2021, criação do selo "Amigo(a) da Cultura" Maria José Mamede Galvão e dá outras providências.

Currais Novos/RN, 10 de fevereiro de 2022.

Profº Jorian Pereira dos Santos
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

VOTO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 088/2021 de 03 de novembro de 2021 de autoria do Vereador Municipal o Sr. JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES que *"Cria o selo "Amigo(a) da cultura" Maria José Mamede Galvão e da outras providências. "*

Após analisar sobre o projeto de lei nº 088/2021, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado os pareceres dos relatores das seguintes comissões: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e da COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em as mesmas foram favoráveis conforme consta anexo ao referido projeto.

É o voto,

Após avaliar o parecer do relator da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, onde foi realizado parecer FAVORAVÉL ao PL.

Em ato continuo, o Projeto de Lei nº 088/2021, seguiu para COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o relator traçou seu parecer, que restou concluso favorável em sua totalidade.

Dessa forma, meu voto ao PL nº 088/2021 e de Voto favorável ao referido PL, e sigo o parecer do relator da COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Diante disto opino ser **favorável ao PL nº 088/2021,** abro ressalva para análise do Parecer da Procuradora da Câmara Municipal e que caberá ao relator desta Comissão analisar os pontos traçados nos autos, quanto ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Currais Novos/RN, 21 de fevereiro de 2022.

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador